



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N.º

Itapuí, ... de de 196.....

LEI Nº 498

De 25 de Novembro de 1963.-

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, A EMITIR NOTAS PROMISSÓRIAS
ATÉ O LIMITE DE Cr\$ 4.000.000,00, PARA PAGAMENTO EXCLUSI
VAMENTE DE FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS.

WALDOMIRO GUARINON, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

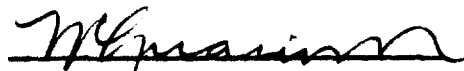
ARTIGO 1º) - Fica o Poder Executivo, autorizado a emi--
tir notas promissórias, até o limite de Cr\$ 4.000.000,00 (Quatro mi--
lhões de cruzeiros), para pagamento, exclusivamente, de funcionários
e servidores municipais.

ARTIGO 2º) - Os títulos emitidos sofrerão onus de qual-
quer natureza, tais como juros, comissões etc.

ARTIGO 3º) - Os vencimentos dos títulos serão divididos
para pagamento nos prazos de 90 e 120 dias.

ARTIGO 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua -
publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 25 DE NOVEMBRO DE 1963.-


:-WALDOMIRO GUARINON:-
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura na data supra.-


:-JOÃO BATISTA RAMOS:-
SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N.º

Itapuí, ... de de 196.....

Lei nº 499

Fls. 2.....

De 25 de Novembro de 1963.-

- 1)-0 consumo até 20m³.....Cr\$ 100,00
- 2)-0 excesso de 20m³ até 40m³, -
por m³ ou fração.....Cr\$ 10,00
- 3)-0 excesso de 40m³ por m³ ou -
fração.....Cr\$ 20,00

B) Consumo para postos de lavagem de veículos
hotéis, pensões, colégios e congêneres:

- a)-Postos de lavagem de veículos
 - 1-consumo até 100m³.....Cr\$5.000,00
 - 2-excesso de 100m³ por m³ ou
fração.....Cr\$ 20,00
- b)-Hotéis, pensões, colégios e -
congêneres.
 - 1-consumo até 50m³.....Cr\$1.000,00
 - 2-excesso de 50m³ por m³ ou -
fração.....Cr\$ 20,00

ARTIGO 2º) - Fica revogado o artigo 71 e seu parágrafo único da Lei nº 387 de 5 de Dezembro de 1960.

ARTIGO 3º) - As tabélas anexas à citada Lei, passam a vigorar com as modificações constantes desta Lei.

ARTIGO 4º) - O imposto territorial rural, será lançado tendo em vista os seguintes elementos:

- 1- Área até 10 alqueires-Isento ou $\frac{1}{2}\%$.
- 2- De 10 alqueires até 50 alqueires 1% sobre o valor venal da terra.
- 3- De 50 alqueires até 100 alqueires 2% sobre o valor venal da terra.
- 4- Acima de 100 alqueires-3% sobre o valor venal da terra.

PARÁGRAFO 1º) - O imposto será lançado nomês de abril e a arrecadação será efetivada nos meses de junho e setembro, e o pagamento se efetivará de uma só vez quando o imposto não fôr superior a Cr\$ - 10.000,00.

PARÁGRAFO 2º) - Não paga em época legal, será acrescido da multa de 10% nos 30 dias subseqüentes ao vencimento e de 1% ao mês do que exceder a êsse prazo.

PARÁGRAFO 3º) - Só gozarão da isenção prevista neste artigo, os que efetivamente residirem na propriedade e por conta própria - explorarem a terra.

ARTIGO 5º) - O imposto de transmissão de propriedade "inter-vivos", será cobrado com a taxa de 10% sobre o valor da transação sujeita ao tributo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N.º Itapuí, ... de de 196.....

Lei nº 499

Fls. 3.....

De 25 de Novembro de 1963.-

ARTIGO 6º) - Fica estabelecido um adicional de 10% sobre o imposto de transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos", que será escriturado em separado na Contadoria e se destinará ao "Fundo de Assistência Social do Município".

PARÁGRAFO 1º) - A arrecadação deste "Fundo de Assistência Social do Município", será distribuída mensalmente entre as entidades assistenciais do município, em partes iguais.

PARÁGRAFO 2º) - Só terão participação nesse "Fundo", as entidades que requererem seu registro junto a Prefeitura, preenchendo os seguintes requisitos:

- 1-estar regularmente registrada;
- 2-estar efetivamente funcionando, com atestado fornecido por autoridade competente;
- 3-comprovar através de balancete e balanços a efetiva aplicação de importâncias recebidas do Município.

ARTIGO 7º) - O imposto de transmissão imobiliária "inter-vivos", é devido inclusive sobre compromissos quitados, ficando os Cartórios na obrigação de exigir a quitação do imposto para lavratura desses atos.

ARTIGO 8º) - A Prefeitura não está na obrigação de aceitar o valor da transação, desde que seja inferior aos preços correntes no município, ficando o Poder Executivo através de um órgão especial, autorizado a proceder a revisão de todas as guias desse imposto, para exigir a diferença de tributo, se couber.

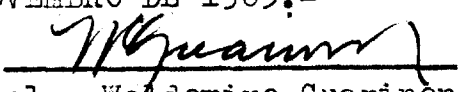
ARTIGO 9º) - Procedida a revisão da guia, será o contribuinte notificado a efetuar o pagamento da diferença no prazo de 15 dias ou apresentar reclamação contra o mesmo, em idêntico prazo.

PARÁGRAFO ÚNICO) - Vencido o prazo e não paga a diferença, será imediatamente inscrita a dívida para cobrança executiva, ficando o contribuinte sujeito ao acréscimo de 20% (vinte por cento).

ARTIGO 10) - As avaliações prévias para fins do imposto de transmissão imobiliária "inter-vivos", prevalecem pelo prazo de 60 dias a contar da expedição da mesma.

ARTIGO 11º) - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 25 DE NOVEMBRO DE 1963.-


Prefeito Municipal - Waldomiro Guarinon

Publicada e registrada na Secretária da Prefeitura na data supra.

Secretário - 